



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. / 2014

CÂMARA MUNICIPAL
DE MURIAÉ
PROTÓCOLO SOCIAL 38.484
Em 20 / 10 / 2014

Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Muriaé para o exercício financeiro de 2015

O Prefeito Municipal de Muriaé
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Muriaé, para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, que abrange seus fundos, órgãos, entidades e Autarquia da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, que abrange todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total**

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes, conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 342.633.046,07 (trezentos e quarenta e dois milhões seiscentos e trinta e três mil quarenta e seis reais e sete centavos) desdobradas nos seguintes agregados:

I - Receita Corrente	R\$ 221.308.887,13
II - Receita de Capital	R\$ 123.639.727,59
III - Receitas Intra-Orçamentárias.....	R\$ 11.645.000,00
IV - Receitas Redutoras.....	(R\$ 13.960.568,65)

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto nos Anexos desta Lei.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdoblamento constante dos Anexos desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 342.633.046,07 (trezentos e quarenta e dois milhões seiscentos e trinta e três mil quarenta e seis reais e sete centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

- | | |
|---|--------------------|
| I - Orçamento Fiscal:..... | R\$ 252.919.299,80 |
| II - Orçamento da Seguridade Social:..... | R\$ 89.713.746,18 |

Art. 6º - Estão plenamente assegurados os recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.737 de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Exclui-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo o valor correspondente à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO

II - atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programa de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções.

Título V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 11 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos respectivos instrumentos.

Título VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos, nos termos de lei específica para cada empréstimo.

Art. 14 – O Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme a previsão da Lei Municipal nº 4.737 de 2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 15 – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais especiais às entidades filantrópicas ou assistenciais, que sejam declaradas de utilidade pública, e realzem atendimento ao público de forma gratuita, observando os seguintes requisitos:

§ 1º – As instituições beneficiadas com subvenções sociais especiais deverão prestar contas de sua aplicação, aos Órgãos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Administração Direta do Município, ao final do exercício financeiro, de acordo com os dispositivos legais.

§ 2º – O atendimento às subvenções sociais especiais, tratadas neste artigo 15 (quinze), será analisado separadamente por entidade, tendo-se como critérios de distribuição o enquadramento das entidades beneficiárias às normas legais que regulamentam a concessão do benefício.

§ 3º – Além dos requisitos estabelecidos nos §§ 1º e 2º deste artigo, para a concessão de subvenções sociais deverá ser exigido pelo Poder Executivo que as entidades beneficiadas atendam o seguinte:

- I – possuam inscrição regular junto ao CNPJ nos últimos 2 (dois) anos;
- II – apresentem declaração de funcionamento regular, emitida no ano de 2011, assinada por 3 (três) autoridades deste Município;
- III – comprovem regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV – apresentem declaração firmada por toda a sua diretoria de que ocorrerá a reversão da subvenção concedida em caso de desvio de sua finalidade na aplicação dos recursos;
- V – apresentem declaração firmada por toda a sua diretoria de que possuem ciência do disposto no parágrafo único do artigo 204 (duzentos e quatro) da Constituição Federal, e que não utilizarão os recursos da subvenção concedida para a realização de despesas com o seguinte:
 - a) despesas com pessoal e encargos sociais;
 - b) pagamento de juros ou outros acessórios de dívidas;
 - c) despesas correntes não vinculadas diretamente com os objetivos da entidade ou ações apoiadas pela mesma.

§ 4º – É vedado do Poder Executivo conceder as subvenções sociais disciplinadas neste artigo 15 (quinze) a entidades ou a organismos que agentes políticos municipais de quaisquer dos Poderes, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja dirigente ou administrador.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 20 de outubro de 2014

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Muriaé (MG), 20 de outubro de 2014

*Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,*

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes, que encaminho o presente projeto de lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei Orçamentária exercício 2015, visando cumprir o mandamento constitucional insculpido em seu artigo 165, inciso III e, por simetria, a Lei Orgânica do Município de Muriaé, determinam que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento Anual, sendo que a LOA é a norma legal que define o orçamento fiscal, o orçamento de investimento e o orçamento da seguridade social, estimando a receita e fixando a despesa do Ente Municipal.

Cumpre-me destacar que para o exercício financeiro de 2015 foi estimada uma receita de R\$ 342.633.046,07 (trezentos e quarenta e dois milhões seiscentos e trinta e três mil quarenta e seis reais e sete centavos), fixando-se a despesa no mesmo valor.

Quanto à economia, destaco que, no momento, o mundo está passando por um período de instabilidade ocasionado em parte por incertezas futuras advindas da estagnação econômica da Europa. Esta estagnação se deve à redução generalizada das previsões das grandes economias do euro para 2014, com uma Itália em recessão estimada de -0,2% (cinco décimos a menos que em julho), França com um crescimento baixo, de 0,4% (quatro décimos a menos), e o surpreendente enfraquecimento da Alemanha, que o FMI calcula agora que crescerá 1,4% (cinco décimos a menos); perspectivas que denotam um plano de crescimento econômico para 2015 pífio. Os Estados Unidos começam a apresentar uma estabilidade em seu crescimento, haja vista, principalmente, as "condições financeiras favoráveis", o notável avanço no ajuste fiscal, a maior "força" das contas das famílias e um "mais saudável" mercado imobiliário. A China, por sua vez, se mantém dentro das previsões de 7,4% e 7,1% devido às medidas de apoio tomadas por Pequim após um leve enfraquecimento nos rumos de sua economia.

As tensões geopolíticas continuam sendo um fator de constante preocupação para o FMI, que no ano passado concentrou suas atenções no conflito na Ucrânia, e que agora considera como grande fator problemático a intensificação das ações militares contra o grupo radical Estado Islâmico, no Iraque e na Síria. Fruto dessas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

incertezas geopolíticas o FMI insere um baixo crescimento da economia Russa para o ano de 2015, resultado de um "impacto das tensões geopolíticas nos investimentos externos e na produção doméstica".

As perspectivas para o Brasil são moderadas com previsão do FMI para crescimento baixíssimo, com aumento da inflação, queda no oferecimento de crédito e forte retração dos investimentos na área da indústria. Desta forma, as projeções de receita e a fixação das despesas foram realizadas dentro dos princípios da economicidade e eficiência, de forma a enquadrar este cenário de incerteza e assegurar a responsabilidade fiscal.

No orçamento 2015, investimentos importantes nas áreas de educação, saúde, desenvolvimento urbano e social foram alocados no orçamento, boa parte oriundos de parcerias com o Governo Federal e Estadual. Também foram asseguradas as demais despesas de caráter continuado como folha de pagamento – inclusive a previsão de reajuste anual e geral dos servidores - e demais manutenções das atividades administrativas.

Não obstante, outras ações deverão ser adotadas para fomentar o crescimento econômico de nosso Município, inclusive, com incentivo à arrecadação dos tributos, para fazer frente às crescentes demandas de serviços públicos.

Saliento finalmente que, a busca por austeridade fiscal com melhor eficiência e eficácia nos gastos públicos se faz imperativo, tendo a Lei Orçamentária a estratégia de recuperação da capacidade do Município de Muriaé de desempenhar as suas funções de indutor do desenvolvimento social, econômico e de política institucional de cidadania.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALOYSIO NAVARRO DE AQUINO
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
Joel Morais de Azevedo Júnior
DD. Presidente da Câmara Municipal